



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 048/2022

Cariacica/ES, 09 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **8269 / 2022**

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Data: 09/03/2022 17:22

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

CAI: 197267

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CM-ADM N° 048/2022 ENCAMINHA AUTÓGRAFO N° 29/2022
CORREPONDEnte AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 020/2022

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 29/2022, correspondente ao o PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 020/2022 – AUTOR EXECUTIVO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E OUTROS INTEGRANTES. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 09/03/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2022
PROCESSO Nº 274/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCALA
EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO
POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO
PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E
OUTROS INTEGRANTES.**

Art. 1º. Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os Guardas Municipais de Cariacica.

§ 1º. A jornada de trabalho dos Servidores da Guarda Civil Municipal será de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os plantões serão classificados em ordinário ou extraordinário, sendo considerado:

I - Plantão Ordinário: aqueles realizados durante a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

II - Plantão Extraordinário: aqueles realizados por Escala Extra de Trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2022
PROCESSO Nº 274/2022

Art. 2º. A gratificação por escala extra de trabalho será devida exclusivamente ao ocupante do cargo de Guarda municipal que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades de apoio, controle, acompanhamento operacional, planejamento, fiscalização e organização e desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;

II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º. Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária dos integrantes do quadro da Guarda Municipal de Cariacica em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§ 1º O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Social, a quem compete a devida autorização.

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração mínima de 06 (seis) horas diárias e serão limitadas a 04 (quatro) escalas mensais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2022
PROCESSO Nº 274/2022

§ 3º. As escalas extras de trabalho serão desenvolvidas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço, não podendo coincidir com o horário relativo à jornada regular de trabalho do servidor.

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social a suspensão temporária das escalas extras de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, quando a situação assim exigir.

Art. 4º. A gratificação por escala extra de trabalho será correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitado a 4 (quatro) escalas mensais.

Parágrafo único. A gratificação de escala extra de trabalho é inacumulável com adicional noturno, horas extras ou qualquer outro benefício a ser pago neste período da escala extra, exceto os previstos nesta Lei.

Art. 5º. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter excedido sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 6º. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento ou da sua adesão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2022
PROCESSO Nº 274/2022

Art. 7º. As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos para efeito de aposentadoria, nem incidem sobre férias e décimo terceiro salário, não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.

Art. 8º. A gratificação por escala extra de trabalho não poderá integral a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 9º. Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do previsto no art. 10 desta Lei.

Art. 10. O Guarda Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Cariacica.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/2022
PROCESSO Nº 274/2022

Plenário Vicente Santório, Cariacica, 09 de março de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

